



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa **DANILO DINIZ DE PROENÇA MEI**.

Contrato nº 26 /2017

Dispensa de Licitação nº 15 /2017

Processo nº 3178 /1/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **DANILO DINIZ DE PROENÇA MEI**, inscrita no CNPJ sob 21.240.725/0001-27, neste ato representada pelo Sr. Danilo Diniz de Proença, inscrito no CPF sob nº 352.767.378-43, portador do RG nº 40.321.428, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do processo de **Dispensa de Licitação nº 15/2017** e sua **RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O OBJETO do presente contrato é a execução da construção de uma estrutura da Caixa D'Água da EMEF "Prof.^a Conceição Aparecida Holtz Santos".

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

1.2 - O serviço prestado será de fundação; alvenaria; estrutura; revestimento; cobertura; hidráulica; elétrica; esquadrias e piso, conforme Memorial Descritivo anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A obra será executada pelo empreiteiro CONTRATADO, prestando pessoalmente os serviços, sendo-lhe facultada a contratação de ajudantes, tendo estes vínculos exclusivamente com o mesmo, ao qual responderá pelo pagamento dos salários bem como todos os encargos decorrentes da contratação.

2.2 - Qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo comonexo causal a realização da obra, agindo com dolo ou culpa, será de responsabilidade do EMPREITEIRO, mesmo que ocasionados por seus ajudantes, devendo o mesmo repará-los.

2.3 - Ao EMPREITEIRO será dada completa liberdade para a execução dos trabalhos, não sendo estipulados horários para a realização dos mesmos, exercendo de forma autônoma suas funções e ciente de que não mantém vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS

3.1 - Serão oferecidos pelo CONTRATANTE todos os materiais para a realização da obra.

3.2 - Havendo necessidade de maior quantidade de material, o mesmo requisitará ao CONTRATANTE, quando a quantidade necessária para a construção for insuficiente, devendo a sua compra ser autorizada expressamente.

3.3 - Comprovado o desperdício, inutilização e extravio de material, será obrigado o EMPREITEIRO restituí-los.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VISTORIAS

4.1 - Poderá o CONTRATANTE, ou pessoa por ele autorizada, bem como ao engenheiro responsável, vistoriar a obra em qualquer dia ou horário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A título de mão-de-obra pagará o CONTRATANTE ao EMPREITEIRO o valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). O valor será diluído em 02 parcelas, sendo a primeira na medição de 50%
Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.

M



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

(cinquenta por cento) da execução da obra e a segunda/última no término dos serviços. Caso os trabalhos sejam interrompidos, o pagamento do valor estipulado ficará retido, excetuando-se nos casos em que ambos não deram causa a interrupção.

5.1.1 – Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 dias úteis da apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, por meio de depósito bancário, valendo-se o comprovante de depósito como recibo.

5.2 - A data e forma de pagamento dos ajudantes serão estipuladas pelo EMPREITEIRO, uma vez que os mesmos somente possuem vínculo com este.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A realização da aquisição deverá ser feita em conformidade com a disponibilidade de recursos próprios ou de convênios, e que no exercício financeiro de 2017 o empenho será feito nas seguintes dotações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.06	Diretoria de Educação e Cultura
12.361.0006.2026	Ensino Fundamental
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Ficha 59	Recurso Federal (fonte de receita 5)

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 - Poderá rescindir o contrato o CONTRATANTE, quando o EMPREITEIRO, exceder o prazo estipulado para entrega da obra, ou ainda ferir o disposto nas cláusulas 5ª, 8ª e 17ª do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 - Será executada a obra pelo EMPREITEIRO em 45 (quarenta e cinco) dias úteis, iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil após a assinatura do presente instrumento, devendo ser concluída em 28/11/2017.

8.2 - Não serão incluídas no prazo para a conclusão da obra, quaisquer interrupções ocasionadas pelo EMPREITEIRO.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.

M



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

9.1 - O EMPREITEIRO é obrigado a executar a obra de acordo com o que consta na planta e memorial descritivo, sob pena de abatimento proporcional do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Fica eleito o Foro de Itapetininga, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Sarapuí, 19 de setembro de 2017.

Wellington Machado de Mores
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DANILO DINI DE PROENÇA
CNPJ 21.240.725/0001-27
CONTRATADA

Testemunhas

Nome Luiz Antonio
RG 40.985.732-4
CPF 427.603.458-23

Nome Thais Jeaner Nunes
RG 42374711-3
CPF 427 971 08809